

LEI Nº 1845/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos patronais do Município de Cascavel-CE com seu Regime Próprio de Previdência Social –CAPREV

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinentes à parte patronal, especialmente no que se refere à prestações relativas à parte patronal de auxílio-doença das competências a partir de setembro de 2011 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º - As prestações vincendas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1%(um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), cumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2016.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº. 1845, de 03 de novembro de 2016, que ***"Dispõe sobre o parcelamento de débitos patronais do Município de Cascavel-CE com seu Regime Próprio de Previdência Social –CAPREV"*** foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cascavel e Câmara Municipal de Cascavel no dia 03 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2016.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal

